

Registrado às Fls. 20 do Livro  
Próprio Nº 033  
Secretaria: 13, 12, 19



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 13, 12, 19

## LEI Nº 2.369, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, em consonância com a Lei Federal nº 11.346/2006 e Estadual nº 15.982/2006, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º Considera-se Segurança Alimentar e Nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I. a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos saudáveis, por meio do incremento de produção, em especial, na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento, na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II. a conservação da sociobiodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III. a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação saudável da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV. a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos;

V. a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar e nutricional sustentável, promovendo seu amplo acesso à população, no âmbito do município;

VI. a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do município;

VII. o controle da qualidade nutricional dos alimentos nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município, através das ações de promoção da alimentação saudável e de combate aos distúrbios nutricionais;

VIII. promoção e coordenação, através de parcerias com áreas afins, ações de educação alimentar e nutricional para formação de opinião sobre a Alimentação Segura e Adequada.



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 4º O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra-patrimonial.

Parágrafo único. É dever do poder público, além do previsto no *caput* do artigo, informar, promover, prover, monitorar, fiscalizar e garantir a realização do DHAA, dar condições ao eficaz exercício do controle social, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

## CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 5º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2º A participação do setor privado nas ações a que se refere o § 1º deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 6º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I. promover e incorporar o direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas, através de programas e ações específicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e órgãos afins ao tema de Segurança Alimentar e Nutricional;

II. promover o acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável, através de programas e ações específicos das Secretarias Municipais e órgãos afins ao tema de Segurança Alimentar e Nutricional;

III. promover a educação alimentar e nutricional e modos de vida saudável, através de programas e ações específicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e órgãos afins ao tema de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV. promover a alimentação e a nutrição materno-infanto-juvenil e geriátrica, através dos programas e ações específicos da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos afins ao tema de Segurança Alimentar e Nutricional;

V. atender suplementar e emergencialmente a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade, através de programas e ações específicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de Saúde e órgãos afins ao tema de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI. fortalecer as ações de vigilância sanitária dos alimentos, através de programas e ações específicos da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos afins ao tema de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII. apoiar a geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa, através de programas e ações específicos das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Desenvolvimento Social e órgãos afins ao tema de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII. fomentar a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

recursos hídricos, através de programas e ações específicos da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo e Meio Ambiente e Agropecuária e órgãos afins ao tema de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX. respeitar as comunidades tradicionais e os hábitos alimentares locais, através de programas e ações específicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e órgãos afins ao tema de Segurança Alimentar e Nutricional;

X. promover a participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil, através de programas e ações específicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e órgãos afins ao tema de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI. apoiar a agricultura familiar e a produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia, através de programas e ações específicos das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Desenvolvimento Social e órgãos afins ao tema de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII. promover as políticas integradas visando a superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas, a fim de combater a exclusão social, através de programas e ações específicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e órgãos afins ao tema de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII. promover a intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais.

CAPÍTULO III  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I. a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Guaraniésia;
- III. o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV. a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/Guaraniésia;
- V. as Organizações da Sociedade Civil.

SEÇÃO II  
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 8º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada ordinariamente a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º A conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão.

§ 2º A Conferência Municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, respeitando regulamento próprio para tal fim.

§ 3º A Conferência Municipal poderá ser realizada, extraordinariamente e extemporaneamente, observadas as realizações das conferências estadual ou nacional, mediante convocação do Chefe do Executivo.



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 9º Participarão da conferência os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e demais participantes, definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA/Guaraniésia.

SEÇÃO III  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL

SUBSEÇÃO I  
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 10. O COMSEA/Guaraniésia é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, de interação do governo municipal com a sociedade civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que tem como objetivo propor e acompanhar as ações e políticas de que trata esta lei.

Art. 11. São atribuições do COMSEA/Guaraniésia:

I. organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN/Guaraniésia, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II. definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III. propor ao Poder Executivo, através do diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/Guaraniésia, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV. analisar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V. articular, acompanhar, monitorar, e realizar o controle social, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, da implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI. mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII. zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

IX. manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

X. elaborar, aprovar e fazer cumprir o seu regimento interno.

Parágrafo único. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA/Guaraniésia.



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

## SUBSEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. O COMSEA/Guaraniésia será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 13. O COMSEA/Guaraniésia tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Comissões Temáticas.

## SUBSEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

Art. 14. Serão Conselheiros no COMSEA/Guaraniésia:

- I. 6 (seis) Conselheiros Representantes Governamentais, sendo:
    - a. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
    - b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
    - c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
    - d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
    - e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária;
    - f. 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-MG;
  - II. 6 (seis) Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, sendo:
    - a. 1 (um) representante de Entidades Assistenciais que trabalhem com crianças e adolescentes, devidamente inscritas nos seus respectivos Conselhos de Garantia de Direitos;
    - b. 1 (um) representante de Entidades Assistenciais que trabalhem com adultos e famílias, devidamente inscritas nos seus respectivos Conselhos de Garantia de Direitos;
    - c. 1 (um) representante de Entidades Assistenciais que trabalhem com idosos, devidamente inscritas nos seus respectivos Conselhos de Garantia de Direitos;
    - d. 1 (um) representante de produtores rurais;
    - e. 1 (um) representante de associações rurais;
    - f. 1 (um) representante de organizações não governamentais afins à área;
- § 1º Poderão compor o COMSEA/Guaraniésia, na qualidade de observadores, representantes de conselhos e entidades afins, Entidades Assistenciais devidamente inscritas nos seus respectivos Conselhos de Garantia de Direitos, e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA/Guaraniésia.

§ 2º A escolha dos conselheiros representantes governamentais é facultada ao Chefe do Executivo Municipal, observadas as suas representatividades, e a escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil, dar-se-á conforme disposto no Regimento Interno do COMSEA/Guaraniésia.



## GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 15. Os representantes governamentais, bem como os representantes da sociedade civil, descritos respectivamente nos incisos I e II do artigo 14, serão nomeados através Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os representantes de que se trata este artigo terão mandato de dois anos, permitida sua recondução por igual período.

Art. 16. Compete aos Conselheiros:

I. participar do Plenário, das Comissões Temáticas Permanentes ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas, conforme se fizer necessário;

II. requerer aprovação de matéria em regime de urgência;

III. propor grupos de trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;

IV. registrar por escrito, se necessário, propostas e manifestações apresentadas, indicando sempre o caráter dessa manifestação;

V. exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

VI. estar presente às reuniões ordinárias e extraordinárias, ou justificar possíveis ausências, preferencialmente, com antecedência ou em até 3 (três) dias após a reunião;

VII. convocar, com a devida antecedência, o suplente sempre que não possa comparecer a reuniões.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz e a voto, quando estiverem em substituição ao titular, tendo, no entanto, sempre direito a voz quando presentes em reuniões do Plenário e outras.

Art. 17. O conselheiro que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões plenárias consecutivas ou a quatro intercaladas, perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

Parágrafo único. Em caso de vacância de conselheiros, titular e suplente, do âmbito não governamental, o segmento específico fará a escolha e indicação do novo conselheiro, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 18. A função de Conselheiro será exercida sem remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

### SUBSEÇÃO IV DO PLENÁRIO

Art. 19. O Plenário é a instância superior de deliberação do COMSEA/Guaraniésia, sendo constituído pelos membros referidos no artigo 14 desta Lei.

Art. 20. Compete ao Plenário do COMSEA/Guaraniésia:

I. propor e discutir as matérias pertinentes ao Conselho e às da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II. reunir-se ordinária ou extraordinariamente quando de sua convocação;

III. eleger o Presidente e o Secretário Geral do COMSEA/Guaraniésia em reunião plenária com o quórum mínimo de maioria simples de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma



**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

única vez;

IV. designar conselheiros para comporem as Comissões Temáticas Permanentes;

V. estruturar e aprovar o Planejamento Estratégico do COMSEA/Guaraniésia, acompanhando sua execução;

VI. formar comissão entre os conselheiros para conduzir o processo de eleição do Presidente e Secretário Geral;

VII. aprovar e fazer cumprir seu Regimento Interno.

#### SUBSEÇÃO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 21. O COMSEA/Guaraniésia será presidido por um representante da sociedade civil eleito pelos demais membros do conselho.

Art. 22. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Geral.

Art. 23. Ao Presidente incumbe:

I. representar externamente o COMSEA/Guaraniésia;

II. convocar e presidir as reuniões do Plenário, definindo a pauta;

III. manter interlocução permanente com a CAISAN/Guaraniésia;

IV. expedir documentação e demais atos decorrentes do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;

V. delegar representação desde que previamente aprovada pelo Plenário;

VI. decidir e esclarecer as questões de ordem;

VII. convocar reuniões extraordinárias, ouvido o Secretário Geral;

VIII. instalar as Comissões Temáticas Permanentes, conforme deliberado em Plenário;

IX. propor grupos de trabalho e solicitar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

X. assinar os documentos oficiais do COMSEA/Guaraniésia;

XI. exercer o voto de desempate;

XII. cumprir e fazer cumprir o regimento interno do COMSEA.

#### SUBSEÇÃO VI DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 24. Compete ao Secretário-Geral assessorar o COMSEA/Guaraniésia.

Parágrafo único. O Secretário-Geral do COMSEA/Guaraniésia será o conselheiro representante governamental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 25. Ao Secretário-Geral incumbe:

I. entregar à CAISAN/Guaraniésia as diretrizes, propostas e prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e orientar a construção do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando os recursos e dotações orçamentárias;

II. manter o COMSEA/Guaraniésia informado sobre encaminhamentos à CAISAN/Guaraniésia, referentes ao inciso I deste artigo;



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

III. acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA/Guaraniésia nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV. acompanhar a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V. compor grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI. substituir o Presidente em seus impedimentos.

#### SUBSEÇÃO VII DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 26. O COMSEA/Guaraniésia contará com Comissões Temáticas Permanentes que prepararão as propostas a serem apreciadas pelo Plenário.

Art. 27. As Comissões Temáticas Permanentes serão compostas por membros do Conselho a serem indicados pelo Plenário.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas Permanentes poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos para assessorá-las, na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário.

Art. 28. Compete às Comissões Temáticas Permanentes:

- I. escolher o Coordenador e o relator;
- II. discutir, opinar e apresentar proposições sobre a temática pertinente;
- III. elaborar estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados pelo Plenário.

Art. 29. Compete aos coordenadores convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões.

#### SEÇÃO IV DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 30. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser um instrumento, resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para que organizem ações voltadas para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 31. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do PPA - Plano Plurianual deverá:

- I. conter análise da situação local de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;
- III. dispor sobre os temas apontados pelos CONSEA-MG, CONSEA Nacional e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV. explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetos à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI. definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII. ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN/Guaraniésia, nas propostas do COMSEA/Guaraniésia, no monitoramento e controle social de sua execução;

VIII. identificar estratégias, ações e metas executadas a serem implementadas segundo cronograma definido;

IX. indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

X. potencializar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional do município, propiciando melhores resultados e visibilidade;

XI. criar condições efetivas de infra-estrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 32. O primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será revisado na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo remetido ao COMSEA/Guaraniésia para realizar o acompanhamento de sua perfeita execução.

#### SEÇÃO V

#### DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN/GUARANÉSIA

Art. 33. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Guaraniésia, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I. elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II. articular as ações do poder público no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;

III. promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área;

IV. monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV. solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VI. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346/06, Lei Estadual nº 15.982/06, e os Decretos Federais nºs 6.272/01, 6.273/01 e 7.272/10.



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 34. A CAISAN/Guaraniésia deverá ser integrada por Secretários Municipais, ou por representantes por estes indicados, responsáveis pelas pastas da Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico, Planejamento, Obras e Urbano e Meio Ambiente e Agropecuária e de Desenvolvimento Social, podendo ainda ser integrado por outras pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, que, preferencialmente, sejam os representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA/Guaraniésia.

§ 1º. A Presidência da CAISAN/Guaraniésia deverá ser exercida pelo (a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º. A Secretaria-Executiva da CAISAN/Guaraniésia deverá ser exercida pelo órgão governamental que a preside e o(a) Secretário (a) Executivo(a) indicado(a) pelo titular da pasta a ser designado(a) por ato do Chefe do Executivo.

§ 3º. A CAISAN/Guaraniésia poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

#### SEÇÃO VI

#### DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 35. O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 36. A fim de integrar o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, consideram-se organizações da sociedade civil instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do sistema instituído nesta lei.

Parágrafo único. Cabe às organizações de que trata o *caput* deste artigo o desempenho de serviços sociais prestados à comunidade e, nas suas competências, atrair e captar recursos complementares que necessitam em suas atividades.

#### SEÇÃO VII

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FUMSEA

Art. 37. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSEA, instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado e controlado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas de segurança alimentar e nutricional.

Art. 38. Constituirão receitas do FUMSEA:

I. dotações para a segurança alimentar e nutricional estabelecida na Lei Orçamentária do Município de Guaraniésia;

II. recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área da segurança alimentar e nutricional;

III. recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área da segurança alimentar e nutricional;

IV. doações, contribuições e auxílios de terceiros;

V. rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

VI. outras.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”.

Art. 39. As receitas do FUMSEA deverão ser repassadas às entidades, processadas de acordo com a legislação vigente sobre a matéria, para programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, após consultado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Guaraniésia.

Parágrafo único. O saldo positivo em seu balanço, ao final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, automaticamente, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 40. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEA serão aplicados em:

I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Segurança

II. Alimentar e Nutricional, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional ou por órgãos conveniados;

II. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de segurança alimentar e nutricional.

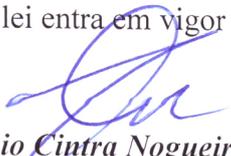
#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 42. O regulamento dos procedimentos administrativos porventura necessários à execução desta lei dar-se-á por Decreto Executivo.

Art. 43. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaraniésia, 13 de dezembro de 2019

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia